

PROJETO DE LEI

ASSEGURA ÀS MULHERES COM MAMA DENSA O DIREITO DE FAZER O EXAME DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. As mulheres com mama densa após avaliação e solicitação médica poderão se dirigir às unidades públicas de saúde municipais ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS para realizar o exame de ressonância nuclear magnética e fazer a prevenção recomendada do câncer de mama.

Art. 2º. Para os efeitos da presente Lei, consideram-se aptas ao acesso ao exame de ressonância nuclear magnética, aquelas diagnosticadas nos tipos “C” ou “D”, de acordo com a classificação do Sistema de Categorização BI-RADS.

I – De acordo com o Sistema de Categorização BI-RADS, considera-se tipo “C” as mamas heterogeneamente densas, ou seja, entre 51% e 75% de tecido fibroglandular;

II – De acordo com o Sistema de Categorização BI-RADS, considera-se tipo “D” as mamas densas, ou seja, mais de 75% de tecido fibroglandular.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **ASSEGURA ÀS MULHERES COM MAMA DENSA O DIREITO DE FAZER O EXAME DE RESSONÂNCIA NUCLEAR MAGNÉTICA ASSOCIADA À MAMOGRAFIA NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ OU CONVENIADAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ilustres pares, o câncer de mama é a neoplasia maligna mais comum entre as mulheres no Brasil, representando cerca de 29,7% dos casos de câncer feminino, conforme dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA).



No ano de 2023, foram estimados aproximadamente 73.610 novos casos de câncer de mama no país, com uma taxa de mortalidade significativa, especialmente em estágios avançados. No município de Cuiabá, a incidência de câncer de mama segue a tendência nacional, sendo uma das principais causas de mortalidade feminina relacionada ao câncer [1].

Mulheres com mama densa apresentam maior risco de desenvolver câncer de mama e enfrentam desafios adicionais na detecção precoce da doença. A mamografia, embora seja o exame padrão para rastreamento, possui limitações na identificação de lesões em mamas densas, o que pode levar a diagnósticos tardios e pior prognóstico.

A ressonância nuclear magnética, quando associada à mamografia, oferece maior sensibilidade na detecção de tumores em mamas densas, contribuindo para diagnósticos mais precisos e intervenções oportunas.

Com efeito, Nobres Pares, garantir o acesso a exames de ressonância nuclear magnética associados à mamografia nas unidades públicas de saúde ou conveniadas ao SUS é uma medida essencial para promover a equidade no cuidado à saúde da mulher.

O presente projeto de lei visa assegurar que mulheres com mama densa tenham acesso a tecnologias avançadas de diagnóstico, reduzindo desigualdades e fortalecendo a prevenção e o tratamento do câncer de mama no município de Cuiabá.

A implementação desta lei não apenas salvará vidas, mas também reduzirá os custos associados ao tratamento de casos avançados de câncer, promovendo um sistema de saúde mais eficiente e humanizado.

Por fim, a presente proposta se encontra em consonância com o princípio do atendimento integral à saúde previsto na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) e com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, de qualificar a atenção às mulheres nesse período de sua vida, considerando as diversidades e especificidades das mulheres.

Isto posto, cabe ao Poder Público adotar essa ferramenta e trabalhar com a conscientização e atenção integral à saúde da mulher.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação

[1] Disponível em: <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controle-do-cancer-de-mama/dados-e-numeros>. Acesso em 10 de abril de 2025.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 14 de abril de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

